



# memorando aos clientes

30.11.2018

## Desdobramentos do Programa Nos Conformes

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (“SEFAZ/SP”) está adotando medidas que consistem em desdobramentos do Programa Nos Conformes, programa de conformidade fiscal que estabelece uma lógica de atuação do Fisco estadual, voltada ao apoio e colaboração aos contribuintes e que, atualmente, está em fase de testes para implementação pelo referido órgão.

Dentre os desdobramentos do Nos Conformes, destacamos o projeto de eliminação da GIA e as alterações dos programas de parcelamento do Estado, que visam a otimizar a relação do contribuinte com o fisco, para fins do cumprimento das obrigações tributárias, conforme mencionado a seguir:

## Projeto Eliminação da GIA

A SEFAZ/SP programou, para hoje, dia 30 de novembro de 2018, o início da Fase de Transição do projeto **Eliminação da GIA**. Conforme mencionado acima, o projeto é um desdobramento do Programa Nos Conformes, e visa eliminar, gradualmente, a necessidade do preenchimento e entrega mensal da GIA, pelos contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo.

De acordo com pronunciamentos das autoridades fiscais paulistas, o projeto **Eliminação da GIA** busca simplificar as obrigações acessórias que devem ser cumpridas pelo contribuinte. Para tanto, levou-se em consideração o fato de que, desde 2014, os contribuintes também estão obrigados à entrega mensal da EFD, que contempla as mesmas informações da GIA, só que de forma mais detalhada.

Para a fase de transição, com prazo de duração previsto para até meados de 2019, as autoridades fiscais paulistas selecionaram um grupo restrito de, aproximadamente, 1.200 contribuintes do ICMS sujeitos ao Regime Periódico de Apuração (“RPA”), vinculados a 14 escritórios de contabilidade.

Nesse período, apesar de ainda estarem obrigados a entregar a GIA normalmente, os participantes da fase de testes poderão consultar, pelo Posto Fiscal Eletrônico, a chamada GIA da EFD, uma versão digital da GIA gerada automaticamente pelos sistemas da SEFAZ/SP, a partir das informações prestadas pelo contribuinte na EFD. Por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (“DEC”), tais participantes serão comunicados de eventuais divergências entre os documentos – GIA e GIA da EFD –, bem como de inconsistências do sistema.

Ressaltamos que a entrega mensal da GIA ainda é obrigatória para todos os contribuintes do Estado, já que o projeto aqui relatado ainda está em fase de testes.

## Parcelamentos de débitos tributários

No intuito de estimular os contribuintes ao cumprimento de suas obrigações tributárias, a SEFAZ/SP e a Procuradoria Geral do Estado (“PGE”) editaram de três novas regras para o parcelamento de débitos do ICMS e do IPVA.

As Resoluções Conjuntas n°s 1, 2 e 3 foram publicadas no Diário Oficial do Estado de 24 de novembro.

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

**schneider,**  
pugliese,



# memorando aos clientes

30.11.2018

A Resolução nº 1 atualiza as regras dos parcelamentos atuais de ICMS, de débitos inscritos em dívida ativa e ainda não ajuizados, e elimina a exigência de justificativa para parcelamento em até 60 parcelas.

Já os débitos de IPVA inscritos em dívida ativa, relativos a fatos geradores ocorridos até 2017, passaram a poder ser pagos em até 10 vezes, como descrito na Resolução nº 2.

A Resolução nº 3, por sua vez, permite o parcelamento, em até 60 parcelas mensais, dos débitos de substituição tributária de fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 2018, desde que os parcelamentos sejam requeridos até 31 de maio de 2019.

A resolução permite o parcelamento de débitos declarados em GIA e não pagos, exigidos por Auto de Infração e débitos decorrentes de procedimento de autorregularização no âmbito do programa “Nos Conformes”.

O escritório Schneider, Pugliese, está à disposição para debater os tópicos acima, bem como para auxiliá-los em quaisquer demandas relacionadas aos temas.

O escritório **Schneider, Pugliese** está à disposição para debater os tópicos acima, bem como para auxiliá-los em quaisquer demandas relacionadas aos temas.

